

LEI Nº 196/2001

DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a executar Serviços de terraplanagem e aterro a empresa PADARIA E CONFEITARIA TABAÍ LTDA, e Dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar dez (10) horas de serviços de terraplanagem, com equipamentos rodoviários do Município, e setenta (70) cargas de aterro, na forma de incentivo, à empresa PADARIA E CONFEITARIA TABAÍ LTDA., estabelecida na localidade de Trevo-Tabai.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada terá que iniciar a construção do prédio no prazo de um (01) ano, e sua finalidade deverá ser comercial, ou ressarcir o Município de acordo com a Lei nº 176/2001 de 09 de abril de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Material de Consumo – 3132.00.00.0080-53.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração